

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 091/01

Ante Projeto: de lei nº 007/01

Emenda: " Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná "

Iniciativa do: Ver. Nelson Lorenzoni

Apresentado em 14 / 02 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

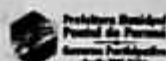
Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - 9.º Distrito do Centro - 81.100-000
Rua Itaipava, 875 - Edifício Povo do Leste - Pontal do Paraná - PR
CEP: 81.208-000 - Fone: (41) 333-1144

LEI N.º 233/01

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 04.011.245/0001-75, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Minas Gerais, no Bairro Grajaú.

Artigo 2.º - A entidade destituída salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Artigo 3.º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I - deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 17 de Abril de 2001

JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lilian de Oliveira Lisboa
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Carlos Eduardo B. Martin
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ato _____

Órgão _____

Edição n.º _____ Data _____



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 12 de abril de 2.001.

Ofício n.º 007/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho á Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 009, 010 e 011/01** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná



CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 009/01.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná.”

AUTOR: Ver. Nelson Lorençone.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.011.245/0001-75, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Minas Gerais, no Balneário Grajaú.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

“Palácio 20 de Dezembro”, em 12 de abril de 2.001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente


DR VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário


NELSON LORENÇONE
2º Secretário



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROPOSIÇÃO

PROTOCOLO

091101

Processo N.

14102,01

De

2001 12:01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 007

O Vereador **Nelson Lorençone**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná".

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.011.245/0001-75, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Minas Gerais, no Balneário Grajaú.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2.001.

NELSON LORENÇONE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DDE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/01

PROCESSO Nº 091/01

PROPOSIÇÃO: vereador Nelson Lorençone

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná"

RELATÓRIO: O anteprojeto visa declarar de utilidade pública a Associação da Melhor Idade sol de Pontal, localizado neste município, disciplina sua prestação de contas relativo aos serviços prestados a coletividade, bem com as punições caso não cumpra o estabelecido pela Lei.

Por se tratar de matéria alinhada com os preceitos constitucionais, atendendo os critérios do processo legislativo, votamos pela sua aprovação. Em face do exposto opinamos pelo seu prosseguimento.

É o Parecer

Pontal do Paraná, 20 de março de 2001.

Sebastião Ribeiro da Silva
Relator





CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO .

PRÉ – PARECER JURÍDICO.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 007/01.

PROCESSO N.º 091/01.

O ilustre Vereador Nelson Lorençone protocola o Anteprojeto de Lei n.º 007/01 que “**Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal**”, sediada neste Município de Pontal do Paraná.

Preenchendo os requisitos necessários exigidos e sendo matéria plenamente constitucional, opinamos pelo prosseguimento do feito, encaminhando-o à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Pontal do Paraná, em 06 de março de 2.001.


ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI
Diretor Jurídico

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº 003/2001

ILMO SR. PRESIDENTE

Eu, ADÃO LOPES DOS REIS, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE, SOL DE PONTAL, com sede Provisória à Rua Minas Gerais nº 519, Balneário Grajaú – Neste Município, Venho por meio deste, afim de solicitar, para que seja tomado de utilidade pública, a Associação acima citada, por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos.

Sendo só no momento, e na certeza de ser atendido, envio meus sinceros agradecimentos.

PONTAL DO PARANÁ-PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2001.



ADÃO LOPES DOS REIS
Presidente

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº 003/2001

ILMO SR. PRESIDENTE

Eu, ADÃO LOPES DOS REIS, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE, SOL DE PONTAL, com sede Provisória à Rua Minas Gerais nº 519, Balneário Grajaú – Neste Município, Venho por meio deste, afim de solicitar, para que seja tornado de utilidade pública, a Associação acima citada, por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos.

Sendo só no momento, e na certeza de ser atendido, envio meus sinceros agradecimentos.

PONTAL DO PARANÁ-PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2001.


ADÃO LOPES DOS REIS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.011.245/0001-75

VÁLIDO ATÉ
27/10/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DA MELHOR IDADE SOL DE PONTAL DO MUNICIPIO PONTAL DO PARANA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne

ENDEREÇO

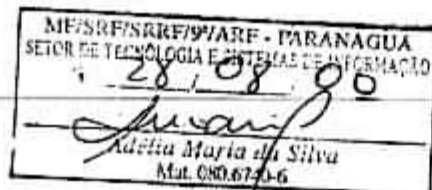
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO
RUA MINAS GERAIS		519
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	BALNEARIO GRAJAU	83255-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
PONTAL DO PARANA	PR	(041) 457-1532

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando
acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0910103-PARANAGUA	28/08/2000
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE SOL DE
PONTAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º : A Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná, fundada no dia 21 de abril de 1999 , com sede social na rua Minas Gerais nº 519, no Grajaú, Município de Pontal do Paraná, PR, e foro do Município de Paranaguá, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política e partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

Art. 2º : A Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná, tem por finalidade :

- a) Promover a integração dos idosos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, junto à comunidade do Município de Pontal do Paraná;
- c) Promover o lazer e a confraternização e o intercâmbio da Associação com outros grupos e entidades afins;
- d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade da Melhor Idade Sol de Pontal;
- e) Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza para os participantes da Associação;
- f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas das pessoas com mais de cinquenta e cinco anos moradora na comunidade de Pontal do Paraná, pleiteando as respectivas soluções;



[Assinatura manuscrita]

- h) Promover bingos e festas para angariar fundos para a manutenção da Associação;
- i) Promover cursos de artesanatos para venda em bazares beneficentes para angariar fundos para a Associação;
- j) Proporcionar cursos de ginastica e recreativos próprios para a terceira idade;
- l) Colaborar com adultos e crianças carentes, quando houver necessidade de ajuda, dentro da disponibilidade do mesmo, participar de programas materno infantil, realizando visitas domiciliares, para levar, carinho e apoio oral aos mesmos;
- m) Realizar campanhas de arrecadação de brinquedos usados, para restaurá-los e distribuir à crianças carentes do município;

Art. 3º : A Associação poderá ser designada por uma sigla : AMISOLPON, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa geral dos interesses gerais dos moradores.



CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º : Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, todos os homens e mulheres, casados, viúvos, separados, divorciados, ou em outra situação civil moradores, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição do Município de Pontal do Paraná, que tenham no mínimo 45 (quarenta e cinco anos).

Art. 5º : O quadro social da Associação será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores - aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.
- b) Efetivos - aqueles que forem admitidos após a fundação.
- c) Contribuintes - aqueles que contribuem financeiramente de modo regular, com a entidade.
- d) Colaboradores - aqueles que prestam serviços, de modo regular, a entidade, gratuitamente.
- e) Honorários - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços a entidade, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único - a proposta de admissão de novos associados será assinada por dois sócios da AMISOLPON.

Art. 6º : Será excluído do quadro social :

- a) mediante seu expresse pedido;
- b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;
- c) aquele que lesar a Associação;
- d) aquele que fizer propaganda contra a entidade, ao invés de recorrer aos recursos legais estatutários;
- e) o que venha a exercer atividades prejudiciais à Associação ou que venha a colidir com seus objetivos;
- f) o que deixar reiteradamente de cumprir com os dispositivos da Lei do Estatuto ou deliberações tomadas pela entidade
- g) O associado que deixar de contribuir, sem justificativa plausível com o pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternadas..

Parágrafo único : As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo, entretanto, ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º : São direitos dos sócios :

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- c) participar das atividades da AMISOLPON, inclusive de Departamentos ou comissões;
- d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;
- e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito à voz, voto e apresentar propostas;
- f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.

Art. 8º : São deveres dos sócios :

- a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto;
- b) comunicar à Diretoria as irregularidades verificadas no bairro;
- c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade;

18
[Handwritten signature]

d) contribuir com uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 9º : A Associação AMISOLPON, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos :

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 10º : À Diretoria compete a zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 2 anos em assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos :

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

1ª : Compete à diretoria criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.

2ª : Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

3ª : Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

4ª : Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.

5ª : Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

6ª : Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta dias e, quando necessário, extraordinariamente.

7ª : Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa para fins de transporte dos associados e da Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da comunidades e da Entidade.



Aldo Lopes

- 8ª : Apresentar balanço das atividades realizadas durante o mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- 9ª : Apresentar trimestralmente balancetes demonstrativos.
- 10ª: Fazer observar tudo que prescreve este estatuto.
- 11ª: Comunicar aos associados as resoluções tomadas pela Diretoria.
- 12ª: Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo.
- 13ª: Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade.
- 14ª: Admitir candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão.

Art. 11º : Compete ao Presidente:

- a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) procurar por todos os meios discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- h) rubricar todos os livros da Associação;
- i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- m) convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Art. 12º : Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 13º : Compete ao 1º Secretário :

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem em uso da tesouraria;
- c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, bem de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;



Ass. [Signature]

- d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;
- e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- g) entregar à Secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;
- h) manter em dia o cadastro dos sócios.

Art. 14º : compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 15º : Compete ao 1º Tesoureiro :

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) ter sob sua guarda o livro-caixa;
- e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação.

Art. 16º : Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 17º : O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

Art. 18º : O Conselho Fiscal tem o encargo de :

- a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) elegerem seu Presidente;
- e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas;



Adalberto

- g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
- i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate.

Art. 19º : Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade.

Art. 20º : A Assembléia é um órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo dos seus direitos estatutários.

- a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário, o 1º e o 2º Tesoureiro e o Conselho Fiscal.
- b) as sessões da Assembléia Geral divide-se em duas partes. A primeira destinada a leitura e aprovação da Ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.
- c) Poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que estejam com suas mensalidades em dia e não estejam cumprindo alguma penalidade imposta pela Diretoria.

Parágrafo único : O disposto do artigo 20º, letra "b", não se aplicam às Assembléias de Eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21º : A Assembléia Geral reunir-se-á :

1º - Ordinariamente :

- a) a cada dois anos na 2ª quinzena de março, para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) para aprovação do balanço anual da AMISOLPON, e para apreciação do relatório anual das atividades a ser realizado na 1ª quinzena do mês de março.

Parágrafo 1º : Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo.

2º - Extraordinariamente :

- a) quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6º, letra "f".
- b) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de sócios.



Assinatura

c) Para aprovação e ratificação em caráter excepcional dos membros da diretoria e do conselho fiscal eleitos em vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Parágrafo 2º : Para as Assembléias Extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas, no mínimo.

Parágrafo 3º : Nos editais deverão constar, além do local e da hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto não constante do edital respectivo.

Art. 22º : À Assembléia Geral compete :

a) cumprir o que prescreve este estatuto.

b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípua da Associação.

c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.

Parágrafo único : A Assembléia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de dois terços dos associados, e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

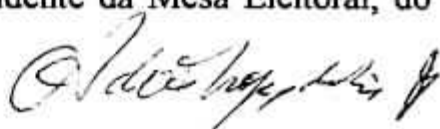
Art. 23º: As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas cada 2 anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.

Art. 24º : As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 25º : Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, desde que em gozo com a tesouraria e não estejam cumprindo penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 26º : Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo, as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

Parágrafo único : Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, do livro de presenças.



Art. 27º : O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.

Art. 28º : Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo 1º : em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato à presidência.

Parágrafo 2º : todo voto que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.

Parágrafo 3º : o número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinarem a folha de votação.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 29º : A AMISOLPON, poderá criar Departamentos ou Comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 30º : Os diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria.

Art. 31º : Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo único : Os Departamentos podem se ocupar de clube de mães, creches, idosos, etc.

CAPÍTULO VII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 32º : O patrimônio da Sociedade é constituído :

- a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) das contribuições dos associados;
- c) de subvenções, legados, donativos, convênios, etc.;
- d) das vendas patrimoniais;



Adm. Prop. do L. 1

e) dos resultados das atividades sociais.

Art. 33º : Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, ou em qualquer benfeitoria na sede da AMISOLPON, ou na comunidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º : No caso de demissão coletiva da Diretoria, assumirá a direção da AMISOLPON, o Presidente do Conselho Fiscal, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

Art. 35º : Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36º : A AMISOLPON, é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 37º : Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 38º : A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39º : Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40º : Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas, na ocasião de sua fundação.

Art. 41º : Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartos do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.



Adolpho de Siqueira

Art. 42º : Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art. 43º : Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SECR e no CNAS.

Art. 44º : O registro das chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita com uma antecedência de no mínimo 30 dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 45º : Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 46º : Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos.

Parágrafo único : A alegação da ignorância para a justificação de falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

Art. 47º : Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio e da comunidade ou campanhas beneficentes.

Art. 48º : Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º : As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 50º : O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de

Assinado por...

proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 51º : A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório, revogando as disposições em contrário.

Art. 52 : Após aprovadas as alterações do Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta.

Parágrafo único : Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 21 de abril de 1999.



João Alfredo Casper
OAB-PR. 10.101 - CPF 321.573.819-90
ADVOGADO



 **COMARCA DE MATINHOS - PR**
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Lea Vialle Cury, 30 - Tel/Fax: 453-3738

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO 524
E REGISTRO SOB N.º 033 LIVRO A.02
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
Matinhos, 28 de abril de 2000


Eduardo de Oliveira Franco - Oficial
Silvia ~~da~~ Mota Ribeiro - Escrevente

R.T.D. MATINHOS - PR
OLIVEIRA FRANCO
28 ABR 2000
Id. nº 9

COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original, para a
documentação apresentada nesta Secretaria. Dou fé.
Pontal do PR, 24 de abril de 2000.
☐ Cláudio Roberto Bley Carneiro - TAPETADO
☐ Dirceu Maria Ferreira - ESCRIVENTE SUPOSTO
☒ Cláudia Gisele Basilio - Juiz - ESCRIVENTE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E UM DE ABRIL DE 1999, DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE SOL DE PONTAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, às quinze horas no Salão Paroquial, que em atendimento ao edital publicado na forma determinada no Estatuto, não havendo quorum suficiente para iniciar em primeira convocação, após decorrido o lapso de tempo necessário, deu-se início em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária, presidida pela Sra. Graça Maria M. Martins, que determinou a secretária, a leitura do edital de convocação, tendo como finalidade 1º) proceder as alterações necessárias ao enquadramento do Estatuto Social da Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná, ao que determina a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS e a realidade atual; 2º) estipular o valor da mensalidade social para o ano de um mil novecentos e noventa e nove; 3º) aprovação e ratificação dos nomes dos integrantes da chapa que compõe a diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes, que será eleita nessa Assembléia, para dar início às atividades da Associação, com mandato até dois anos e 4º) Dar posse aos membros da diretoria, do conselho fiscal efetivos. Passada a palavra Sra. Domitilha Santi, que efetuou a leitura do Estatuto Social, com as alterações efetuadas que passou a ter a seguinte redação **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE SOL DE PONTAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ DO ESTADO DO PARANÁ** CAPÍTULO DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO Art. 1º : A Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná, fundada no dia vinte e um de abril de um mil novecentos e noventa e nove, com sede social na Rua Minas Gerais nº 519, no Grajaú, Município de Pontal do Paraná - PR, e foro do Município de Paranaguá, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política e partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

Art. 2º : A Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná, tem por finalidade : a) Promover a integração dos idosos com mais de quarenta e cinco anos, (45), junto à comunidade do município de Pontal do Paraná; b) Promover o lazer e a confraternização e o intercâmbio da Associação com outros grupos e entidades afins; c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade da Melhor Idade Sol de Pontal; d) Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza para os participantes da Associação; e) Colaborar com poderes públicos,

Ass. de Pontal do Paraná



dando-lhes conhecimento dos problemas das pessoas com mais de quarenta e cinco anos moradora na comunidade de Pontal do Paraná, pleiteando as respectivas soluções; f) promover bingos e festas para angariar fundos para a manutenção da Associação; g) Promover cursos de artesanato para venda em bazares beneficentes para angariar fundos para a Associação; h) Proporcionar cursos de ginastica e recreativos próprios para a terceira idade; i) colaborar com adultos e crianças carentes, quando houver necessidade de ajuda, dentro da disponibilidade do mesmo, participar de programas materno infantil, realizando visitas domiciliares, para levar carinho e apoio social aos mesmos; j) Realizar campanhas de arrecadação de brinquedos usados, para restauração e posterior distribuição à crianças carentes do município. Art. 3º : A Associação poderá ser designada por uma sigla :AMISOLPON, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa geral dos interesses gerais dos moradores. CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS Art. 4º : Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, todos os homens e mulheres, casados, viúvos, separados, ou em outra situação civil, moradores, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição do Município de Pontal do Paraná, que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos para serem associados. Art. 5º : O quadro social da associação será composto das seguintes categorias: a) Fundadores - aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação. b) Efetivos - aqueles que forem admitidos após a fundação. c) Contribuintes - aqueles que contribuem financeiramente de modo regular, com a entidade. d) Colaboradores - aqueles que prestam serviços, de modo regular, a entidade, gratuitamente. e) Honorários - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços a entidade, a critério da Assembleia Geral. Parágrafo único - a proposta de admissão de novos associados será assinada por dois sócios da AMISOLPON. Art. 6º : Será excluído do quadro social : a) mediante seu expresso pedido; b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria; c) aquele que lesar a Associação; d) aquele que fizer propaganda contra a entidade, ao invés de recorrer aos recursos legais estatutários; e) o que venha a exercer atividades prejudiciais à Associação ou que venha a colidir com seus objetivos; f) o que deixar reiteradamente de cumprir com os dispositivos da Lei do Estatuto ou deliberações tomadas pela entidade; g) O associado que deixar de contribuir, sem justificativa plausível com o pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternadas. Parágrafo único : As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo, entretanto, ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria. CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS Art. 7º : São direitos dos



sócios : a) votar e ser votado para cargos eletivos; b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade; c) participar das atividades da AMISOLPON, inclusive de Departamentos ou comissões; d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação; e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito à voz, voto e apresentar propostas; f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado. Art. 8º : São deveres dos sócios : a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto; b) comunicar à Diretoria as irregularidades verificadas no bairro; c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade; d) contribuir com uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO Art. 9º : A AMISOLPON, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos : a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Art. 10º : À Diretoria compete a zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 2 anos em assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos : - Presidente; - Vice-Presidente; - 1º Secretário; - 2º Secretário; - 1º Tesoureiro; - 2º Tesoureiro; 1ª : Compete à diretoria criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade. 2ª : Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral. 3ª : Resolver os casos omissos e propôr à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos. 4ª : Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto. 5ª : Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria. 6ª : Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta dias e, quando necessário, extraordinariamente. 7ª : Ficar a critério da Diretoria a fixação de uma taxa para fins de transporte dos associados e da Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da comunidades e da Entidade. 8ª : Apresentar balanço das atividades realizadas durante o mandato, por ocasião da transmissão de cargos. 9ª : Apresentar trimestralmente balancetes demonstrativos. 10ª : Fazer observar tudo que preescreve este estatuto. 11ª : Comunicar aos associados as resoluções tomadas pela Diretoria. 12ª : Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo. 13ª : Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade. 14ª : Admitir candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão. Art. 11º : Compete ao Presidente: a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Gerais; b) anunciar a ordem do dia e

Assinatura do Presidente



os assuntos a discutir; c) procurar por todos os meios discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não; d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão; e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas; f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos; g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, juntamente com o tesoureiro; h) rubricar todos os livros da Associação; i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado; j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria; l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas; m) convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário. Art. 12º : Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações. Art. 13º : Compete ao 1º Secretário : a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos; b) ter sob sua guarda a responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem em uso da tesouraria; c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, afim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não; d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação; e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos; f) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; g) entregar à Secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma; h) manter em dia o cadastro dos sócios. Art. 14º : compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. Art. 15º : Compete ao 1º Tesoureiro : a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação; b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores; d) ter sob sua guarda o livro-caixa; e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais; f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria; g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação. Art. 16º : Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. Art. 17º : O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes. Art. 18º : O Conselho Fiscal tem o encargo de : a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito; b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria; c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação; d) elegerem seu Presidente; e) reunir-se bimestralmente em

Adilson de

8



caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros; f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas; g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis; h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros; i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate. Art. 19º : Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade. Art. 20º : A Assembléia é um órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo dos seus direitos estatutários. a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário, o 1º e o 2º Tesoureiro e o Conselho Fiscal. b) as sessões da Assembléia Geral divide-se em duas partes. A primeira destinada a leitura e aprovação da Ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia. c) Poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que estejam com suas mensalidades em dia e não estejam cumprindo alguma penalidade imposta pela Diretoria. Parágrafo único : O disposto do artigo 20º, letra "b", não se aplicam às Assembléias de Eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 21º : A Assembléia Geral reunir-se-á : 1º - Ordinariamente : a) a cada dois anos na 2ª quinzena de março, para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. b) para aprovação do balanço anual da AMISOLPON e para apreciação do relatório anual das atividades a ser realizado na 1ª quinzena do mês de março. Parágrafo 1º : Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo. 2º - Extraordinariamente : a) quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6º, letra "f". b) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de sócios. c) Para aprovação e ratificação em caráter excepcional dos membros da diretoria e do conselho fiscal eleitos em vinte e sete de maio de 1997. Parágrafo 2º : Para as Assembléias Extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas, no mínimo. Parágrafo 3º : Nos editais deverão constar, além do local e da hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto não constante do edital respectivo. Art. 22º : À Assembléia Geral compete : a) cumprir o que prescreve este estatuto. b) reformar o Estatuto sem alterar as

[Handwritten signature]



finalidades precípua da Associação. c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos. Parágrafo único : A Assembléia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de dois terços dos associados, e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados. CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES Art. 23º: As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas cada 2 anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto. Art. 24º : As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos, fornecida pela Diretoria em exercício. Art. 25º : Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, desde que em gozo com a tesouraria e não estejam cumprindo penalidades impostas pela Diretoria. Art. 26º : Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo, as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício. Parágrafo único : Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, do livro de presenças. Art. 27º : O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores. Art. 28º : Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Parágrafo 1º : em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato à presidência. Parágrafo 2º : todo voto que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos. Parágrafo 3º : o número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinarem a folha de votação. CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES Art. 29º : A AMISOLPON poderá criar Departamentos ou Comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas. Art. 30º : Os diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria. Art. 31º : Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto. Parágrafo único : Os Departamentos podem se ocupar de clube de mães, creches, idosos, etc. CAPÍTULO VII DOS BENS PATRIMONIAIS Art. 32º : O patrimônio da Sociedade é constituído : a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir; b) das contribuições dos associados; c) de subvenções, legados, donativos, convênios, etc.; d) das vendas patrimoniais; e) dos resultados das atividades sociais. Art. 33º : Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, ou em qualquer benfeitoria na sede da AMISOLPON ou na comunidade. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 34º : No caso de demissão coletiva da Diretoria, assumirá a direção da AMISOLPON, o Presidente do Conselho Fiscal, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para

Assinatura



eleição da nova diretoria. Art. 35º : Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 36º : A AMISOLPON é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente por seu Presidente ou substituto legal. Art. 37º : Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente. Art. 38º : A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 39º : Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 40º : Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas, na ocasião de sua fundação. Art. 41º : Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartos do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 42º : Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados. Art. 43º : Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SECR e no CNAS. Art. 44º : O registro das chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita com uma antecedência de no mínimo 30 dias antes da data prevista para a eleição. Art. 45º : Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda. Art. 46º : Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos. Parágrafo único : A alegação da ignorância para a justificação de falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria. Art. 47º : Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio e da comunidade ou campanhas beneficentes. Art. 48º : Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 49º : As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem. Art. 50º : O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. Art. 51º : A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório, revogando as disposições em contrário. Art. 52 : Após aprovadas as alterações do Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta. Parágrafo único : Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 21 de outubro de 1997. Colocado

Adilson de Lima

sessão de Assembléia Geral realizada em 21 de outubro de 1997. Colocado em votação pela presidente da Assembléia, foram aprovadas as alterações pela unanimidade pelos associados presentes em situação regular para emitirem seus votos. Passado ao segundo item da Assembléia, após debater o assunto, chegaram os associados a um consenso e aprovaram por unanimidade para o ano de 1999 que o valor da mensalidade corresponderá ao equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país, o qual deverá ser pago pelos associados, até o 10º dia de cada mês na sede da Associação. Passado ao terceiro item, foram aclamados por unanimidade, referendando a eleição ocorrida em vinte e um de abril de mil novecentos e noventa e nove, como Presidente o Sr. Adão Lopes dos Reis, como Vice-Presidente o Sra. Terezinha Glória Mazzuqueto, como primeira secretária a Sra. Helena dos Reis, como segunda secretária a Sra. Marly Pacheco da Silva, como primeiro tesoureiro o Sr. João Prado, como segunda tesoureira a Sra. Domitilla Filla Santi, sendo os membros do conselho fiscal as Sras. Maria de Lurdes Prado, Zita de Jesus Costa, Angelo Celeste Santi, Luiz Alves da Costa. Passado ao quarto e último item da Assembléia, tomaram posse os membros da diretoria e do conselho fiscal, para darem continuidade às finalidades estatutárias da entidade. Encerrada a Assembléia Geral Extraordinária às dezessete horas, foi por mim Helena dos Reis, lavrada a presente ata, que vai por mim assinada, pela Sr. Presidente Adão Lopes dos Reis, pelo advogado Dr. João Alfredo Cooper, demais integrantes da mesa e pelos membros da diretoria e do conselho fiscal que tomaram posse neste ato.

João Alfredo Cooper
 JOÃO ALFREDO COOPER
 ADVOGADO



COMARCA DE MATINHOS
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Lea Vialle Cury, 30 - Tel/Fax: 453-3758

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO 524
 E REGISTRO SOB N.º 033 LIVRO A.02
 O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
 Matinhos, 28 de abril de 2000

Eduardo de Oliveira Franco
 Eduardo de Oliveira Franco - Oficial
 Silvia R. L. da Mota Ribeiro - Escrevente

R.T.D. MATINHOS -PR
 OLIVEIRA FRANCO
 28 ABR 2000
 Microfilme nº

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
 Comarca de Matinhos - PR
 - AUTENTICAÇÃO -
 A presente fotocópia é reprodução fiel desta. Não há documento apresentado neste Serventia. Dim.
 Pontal do PR, 24/01/2001 *Quelana Botelho*
☐ Cláudio Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO
☐ Dirceu Maria Ferreira - ESCRIVENTE SUBST.
☐ Gislaine Bastião Araújo - ESCRIVENTE